

2286

Original anexo ao	
Proc. N.º	258/13
Em	30/8/13 fe

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Considerando o grande número de solicitações que recebemos da comunidade residente na Rua Prof. Carlos Araújo dos Santos, na Vila Margarida, visando à proibição do estacionamento de veículos, caçambas de lixo e de sucata naquela via pública, e

Considerando os sérios transtornos que o estacionamento desses veículos têm causado ao trânsito do local,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 130/13 – DOCUMENTO N.º 2286/13

Dispõe sobre o **estacionamento de veículos pesados na Rua Prof. Carlos Araújo dos Santos, na Vila Margarida.**

Art. 1.º - Fica proibido o estacionamento de veículos pesados e caçambas de lixo e sucata na Rua Prof. Carlos Araújo dos Santos, na Vila Margarida, ressalvados os casos de embarque e desembarque de cargas.

Art. 2.º - Para os fins desta Lei consideram-se veículos pesados, os de qualquer porte, ônibus, caminhões e caçambas de lixo e sucata, conforme disposto no Código Nacional de Trânsito – Lei Federal n.º 9.503/97.

Art. 3.º - O Poder Executivo poderá, ainda, mediante autorização, a título precário, fixar pontos específicos para estacionamento de veículos de carga na Rua Prof. Carlos Araújo dos Santos.

Art. 4.º - O descumprimento das normas estabelecidas neste Lei sujeita o infrator às multas previstas nos artigos. 181 e 182 do Código Nacional de Trânsito – Lei Federal n.º 9.503/97.

Art. 5.º - O Poder Executivo deverá implantar nas vias públicas a sinalização necessária ao cumprimento desta Lei, no prazo de trinta dias.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 29 de agosto de 2013.

a) DR. EDUARDO

sec1460/DE/AD/ja